

LEI Nº 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

G O V E R N O D E S E R G I P E
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA 04/10
DATA

3.3 - Categoria M-1 - IX a f

- 3.M-1.01 - Agente Comunitário
- 3.M-1.02 - Assistente de Produção
- 3.M-1.03 - Assistente do Registro do Comercio II
- 3.M-1.04 - Cinegrafista
- 3.M-1.05 - Discotecário
- 3.M-1.06 - Fotografo
- 3.M-1.07 - Instrutor
- 3.M-1.08 - Locutor Apresentador Comunicador
- 3.M-1.09 - Locutor Comentarista Esportivo
- 3.M-1.10 - Locutor Entrevistador
- 3.M-1.11 - Locutor Esportivo
- 3.M-1.12 - Locutor Noticiarista de Rádio e TV
- 3.M-1.13 - Produtor Executivo de Rádio e TV
- 3.M-1.14 - Técnico de Alimentos
- 3.M-1.15 - Técnico de Audio, Vídeo e Externa
- 3.M-1.16 - Técnico em Manutenção de Rádio e TV
- 3.M-1.17 - Técnico em Máquinas
- 3.M-1.18 - Técnico em Refrigeração
- 3.M-1.19 - Técnico de Sistema Financeiro Habitacional
- 3.M-1.91 - Assistente de Arqueologia

3.4 - Categoria M-2 - X a XI

- 3.M-2.01 - Auxiliar Técnico
- 3.M-2.02 - Controlador de Arrecadação
- 3.M-2.03 - Desenhista
- 3.M-2.04 - Eletrotecnico
- 3.M-2.05 - Técnico Agrícola
- 3.M-2.06 - Técnico em Economia Domestica
- 3.M-2.07 - Técnico em Edificações
- 3.M-2.08 - Técnico em Eletrônica
- 3.M-2.09 - Técnico em Estatística
- 3.M-2.10 - Técnico em Estradas
- 3.M-2.11 - Técnico em Laboratório
- 3.M-2.12 - Técnico em Química
- 3.M-2.13 - Técnico em Segurança do Trabalho
- 3.M-2.14 - Topógrafo

autal

LEI N. 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

G O V E R N O D E S E R G I P E
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA 05/10

DATA

3.5 - Categoria S-1 - *XIX & XI*

3.5-1.01 - Técnico em Cooperativismo

3.6 - Categoria S-2 - *XIII & XV*

- 3.6-2.01 - Administrador
- 3.6-2.02 - Analista de Sistema
- 3.6-2.03 - Arqueólogo
- 3.6-2.04 - Arquiteto
- 3.6-2.05 - Arquivista
- 3.6-2.06 - Assistente Social
- 3.6-2.07 - Assistente Técnico
- 3.6-2.08 - Atuário
- 3.6-2.09 - Auditor
- 3.6-2.10 - Biólogo
- 3.6-2.11 - Contador
- 3.6-2.12 - Economista
- 3.6-2.13 - Engenheiro Agrimensor
- 3.6-2.14 - Engenheiro Agrônomo
- 3.6-2.15 - Engenheiro Cartógrafo
- 3.6-2.16 - Engenheiro Civil
- 3.6-2.17 - Engenheiro de Alimentos
- 3.6-2.18 - Engenheiro Eletrônico
- 3.6-2.19 - Engenheiro de Manutenção
- 3.6-2.20 - Engenheiro Mecânico
- 3.6-2.21 - Engenheiro de Segurança
- 3.6-2.22 - Engenheiro Químico
- 3.6-2.23 - Estatístico
- 3.6-2.24 - Geógrafo
- 3.6-2.25 - Geólogo
- 3.6-2.26 - Químico Industrial
- 3.6-2.27 - Secretário Executivo
- 3.6-2.28 - Sociólogo
- 3.6-2.29 - Técnico em Assuntos Historiográficos
- 3.6-2.30 - Zootecnista
- 3.6-2.91 - Capelão
- 3.6-2.92 - Engenheiro de Operações

aval

LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA
06/10
DATA

4. GRUPO OCUPACIONAL - Artes

4.1 - Categoria B-2 - *IV a IV*

4.B-2.01 - Auxiliar de Montagem

4.2 - Categoria B-3 - *V a VI*

4.B-3.01 - Camareira de Teatro

4.B-3.02 - Eletricista de Espetáculo

4.B-3.03 - Maquinista

4.3 - Categoria B-4 - *VII a VIII*

4.B-4.01 - Arquivista Músico

4.B-4.02 - Auxiliar de Restauração

4.B-4.03 - Copista Músico

4.B-4.04 - Inspetor de Orquestra

4.B-4.05 - Montador de Orquestra

4.B-4.06 - Músico Instrumental I

4.4 - Categoria M-1 - *IX a X*

4.M-1.01 - Arte Educador I

4.M-1.02 - Luminotécnico

4.M-1.03 - Musico Instrumental II

4.M-1.04 - Produtor Cultural

4.M-1.05 - Técnico em Sonoplastia

4.M-1.91 - Cenógrafo

4.M-1.92 - Coreógrafo

4.5 - Categoria S-2 - *XIII a XV*

4.S-2.01 - Arte Educador II

4.S-2.02 - Museólogo

4.S-2.03 - Músico Superior

apal

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA 07/10

DATA

5. GRUPO OCUPACIONAL - Educação e Magistério

5.1 - Categoria M-1 - ~~IX~~ a ~~X~~

5.M-1.91 - Professor I-S
5.M-1.92 - Professor II-S

5.2 - Categoria M-2 - ~~X~~ a ~~XI~~

5.M-2.01 - Professor I
5.M-2.02 - Professor II
5.M-2.03 - Técnico de Biblioteca de Magistério
5.M-2.91 - Professor III-S

5.3 - Categoria S-1 - ~~XI~~ a ~~XII~~

5.S-1.01 - Bibliotecário de Magistério III
5.S-1.02 - Especialista de Educação III
5.S-1.03 - Professor III
5.S-1.04 - Professor IV
5.S-1.05 - Secretário de Magistério III
5.S-1.91 - Professor IV-S

5.4 - Categoria S-2 - ~~XIII~~ a ~~XV~~

5.S-2.01 - Bibliotecário de Magistério V
5.S-2.02 - Especialista de Educação V
5.S-2.03 - Especialista de Educação VI
5.S-2.04 - Professor V
5.S-2.05 - Professor VI
5.S-2.06 - Técnico em Educação
5.S-2.91 - Professor VI-S

6. GRUPO OCUPACIONAL - Fisco

6.1 - Categoria M-2 - ~~X~~ a ~~XI~~

6.M-2.01 - Fiscal de Tributos Estaduais I

6.2 - Categoria S-1 - ~~XI~~ a ~~XII~~

6.S-1.91 - Fiscal de Tributos Estaduais II

6.3 - Categoria S-2 - ~~XIII~~ a ~~XV~~

6.S-2.01 - Auditor Tributário

aval

LEI N. 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

G O V E R N O D E S E R G I P E
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA
08/10
DATA

7. GRUPO OCUPACIONAL - Saúde

7.2 - Categoria B-3 - *V a VI*

- 7.B-3.01 - Agente de Saúde Pública
- 7.B-3.02 - Agente de Serviços de Saúde
- 7.B-3.03 - Ajudante de Laboratorista de Saúde
- 7.B-3.04 - Guarda Sanitário
- 7.B-3.05 - Parteira

7.3 - Categoria B-4 - *VII a VIII*

- 7.B-4.01 - Auxiliar de Enfermagem
- 7.B-4.02 - Auxiliar de Fisioterapia
- 7.B-4.03 - Auxiliar de Laboratório de Saúde
- 7.B-4.04 - Auxiliar de Saneamento

7.4 - Categoria M-1 - *IX a X*

- 7.M-1.01 - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- 7.M-1.02 - Técnico em Higiene Dental
- 7.M-1.03 - Visitador Sanitário
- 7.M-1.91 - Instrumentador Cirurgico
- 7.M-1.92 - Técnico em Eletroencefalograma

7.5 - Categoria M-2 - *X a XI*

- 7.M-2.01 - Laboratorista de Saúde
- 7.M-2.02 - Técnico de Enfermagem
- 7.M-2.03 - Técnico de Nutrição
- 7.M-2.04 - Técnico em Radiologia

Arbale

LEI N. 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

G O V E R N O D E S E R G I P E
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA 09/10

DATA

7.6 - Categoria S-2 - XIII a XV

- 7.S-2.01 - Administrador Hospitalar
- 7.S-2.02 - Cirurgião Dentista
- 7.S-2.03 - Enfermeiro
- 7.S-2.04 - Farmacêutico
- 7.S-2.05 - Farmacêutico Bioquímico
- 7.S-2.06 - Físico Radioterapeuta
- 7.S-2.07 - Fisioterapeuta
- 7.S-2.08 - Fonoaudiólogo
- 7.S-2.09 - Médico
- 7.S-2.10 - Médico Veterinário
- 7.S-2.11 - Nutricionista
- 7.S-2.12 - Psicólogo
- 7.S-2.13 - Sanitarista
- 7.S-2.14 - Terapeuta Ocupacional

8. GRUPO OCUPACIONAL - Segurança Pública

8.1 - Categoria B-3 - V a VI

- 8.B-3.01 - Agente de Segurança Penitenciário
- 8.B-3.91 - Agente Policial
- 8.B-3.92 - Instrutor de Trabalhos Manuais
- 8.B-3.93 - Vendedor de Produtos Penitenciários

8.2 - Categoria B-4 - VII a VIII

- 8.B-4.01 - Auxiliar de Necrópsia
- 8.B-4.02 - Datiloscopista
- 8.B-4.91 - Detetive de Polícia

8.3 - Categoria M-1 - IX a X

- 8.M-1.01 - Agente de Polícia
- 8.M-1.02 - Fotógrafo Criminalístico
- 8.M-1.03 - Técnico em Sinalização de Trânsito
- 8.M-1.04 - Técnico em Necrópsia
- 8.M-1.05 - Técnico em Perícia de Acidente de Trânsito
- 8.M-1.91 - Escrivão Policial

Assal

LEI N. 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO VII

G O U E R N O D E S E R G I P E
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
CODIFICAÇÃO DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FOLHA 10/10
DATA

8.4 - Categoria M-2 - X & XI

8.M-2.01 - Investigador de Polícia

8.5 - Categoria S-2 - XIII & XV

8.S-2.01 - Delegado de Polícia

8.S-2.02 - Escrivão de Polícia

8.S-2.03 - Perito Criminalístico

8.S-2.04 - Perito Médico Legista

Antal



86

LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO VIII

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

FOLHA
01/03
DATA

CODIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO C - CARGO EM COMISSÃO

1. Categoria CS - Cargos em Comissão Simples

- C.CS.01 - Ajudante de Ordens
- C.CS.02 - Assessor Administrativo
- C.CS.03 - Assessor Chefe
- C.CS.04 - Assessor I
- C.CS.05 - Assessor II
- C.CS.06 - Assessor III
- C.CS.07 - Assessor Técnico Administrativo
- C.CS.08 - Assessor Técnico I
- C.CS.09 - Assessor Técnico II
- C.CS.10 - Assistente de Secretário de Estado
- C.CS.11 - Assistente de Serviços Especiais I
- C.CS.12 - Assistente de Serviços Especiais II
- C.CS.13 - Auxiliar de Gabinete
- C.CS.14 - Chefe da Assessoria de Imprensa
- C.CS.15 - Chefe da Assessoria do Conselho Estadual de Educação
- C.CS.16 - Chefe da Assessoria Técnica
- C.CS.17 - Chefe de Assessoria de Planejamento
- C.CS.18 - Chefe de Gabinete I
- C.CS.19 - Chefe de Gabinete II
- C.CS.20 - Chefe de Serviços Especiais I
- C.CS.21 - Chefe de Serviços Especiais II
- C.CS.22 - Chefe do Cerimonial do Governo
- C.CS.23 - Chefe do Serviço de Segurança
- C.CS.24 - Chefe do Serviço de Telecomunicações
- C.CS.25 - Chefe do Serviço dos Transportes do Palácio do Governo
- C.CS.26 - Comandante da Guarda do Palácio do Governo
- C.CS.27 - Delegado Adjunto de Polícia
- C.CS.28 - Delegado Distrital de Polícia
- C.CS.29 - Delegado Especial de Polícia
- C.CS.30 - Delegado Metropolitano de Polícia
- C.CS.31 - Delegado Municipal de Polícia
- C.CS.32 - Delegado Regional de Polícia

WAL



LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO VIII

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

FOLHA
02/03

DATA

CODIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

C.CS.33 - Diretor de Coordenadoria
C.CS.34 - Diretor de Departamento
C.CS.35 - Diretor de Educação de Aracaju
C.CS.36 - Diretor de Penitenciária
C.CS.37 - Diretor de Presídio
C.CS.38 - Diretor de Serviço
C.CS.39 - Diretor de Subcoordenadoria I
C.CS.40 - Diretor de Subcoordenadoria II
C.CS.41 - Diretor de Unidade de Serviço
C.CS.42 - Diretor de Unidade Hospitalar
C.CS.43 - Diretor do Departamento Médico Legal
C.CS.44 - Diretor do Departamento de Criminalística
C.CS.45 - Diretor do Departamento de Identificação
C.CS.46 - Diretor de Núcleo Setorial de Finanças
C.CS.47 - Diretor Regional de Educação
C.CS.48 - Diretor Regional de Saúde
C.CS.49 - Inspetor de Segurança
C.CS.50 - Inspetor Geral de Segurança
C.CS.51 - Inspetor Regional de Fiscalização
C.CS.52 - Oficial de Gabinete
C.CS.53 - Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura
C.CS.54 - Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação
C.CS.55 - Sub-Chefe do Gabinete Militar
C.CS.56 - Sub-Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação
C.CS.57 - Vice-Diretor de Penitenciária
C.CS.58 - Vice-Diretor de Presídio

UWC



LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO VIII

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

FOLHA 03/03
DATA

CODIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

2. Categoria CE - Cargos em Comissão Especiais

- C.CE.01 - Adjunto de Secretário de Estado
- C.CE.02 - Adjunto de Diretor Geral
- C.CE.03 - Adjunto de Superintendente Geral
- C.CE.04 - Assessor Especial
- C.CE.05 - Assessor de Comunicação
- C.CE.06 - Chefe Administrativo de Escritório de Representação do Estado
- C.CE.07 - Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa
- C.CE.08 - Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar
- C.CE.09 - Chefe do Gabinete Militar
- C.CE.10 - Comandante Geral da Polícia Militar
- C.CE.11 - Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
- C.CE.12 - Consultor Administrativo I
- C.CE.13 - Consultor Administrativo II
- C.CE.14 - Consultor Administrativo III
- C.CE.15 - Consultor Técnico
- C.CE.16 - Consultor Técnico-Administrativo
- C.CE.17 - Diretor do Departamento Central de Patrimônio do Estado
- C.CE.18 - Diretor do Departamento Central de Seleção e Prepa
ração de Recursos Humanos
- C.CE.19 - Diretor do Departamento Central de Pessoal
- C.CE.20 - Inspetor Geral de Finanças
- C.CE.21 - Secretário da Junta Comercial do Estado
- C.CE.22 - Subprocurador Geral do Estado
- C.CE.23 - Superintendente da Polícia Civil
- C.CE.24 - Superintendente de Administração Tributária
- C.CE.25 - Superintendente de Programação Econômica e Orçamento

anal



89

LEI N.º 9.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO IX

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

FOLHA 01/02
DATA

CODIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO F - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1. Categoria C O - Funções de Confiança Gerais

- F.CO.01 - Administrador de Orquestra
- F.CO.02 - Administrador de Praça de Esportes I
- F.CO.03 - Administrador de Praça de Esportes II
- F.CO.04 - Administrador Regional
- F.CO.05 - Ajudante de Ordem
- F.CO.06 - Auxiliar Administrativo
- F.CO.07 - Auxiliar Técnico Administrativo I
- F.CO.08 - Auxiliar Técnico Administrativo II
- F.CO.09 - Auxiliar Técnico Administrativo III
- F.CO.10 - Chefe Administrativo de Unidade Hospitalar
- F.CO.11 - Chefe da Exatoria Estadual
- F.CO.12 - Chefe da Perícia Médica
- F.CO.13 - Chefe de Assessoria I
- F.CO.14 - Chefe de Assessoria II
- F.CO.15 - Chefe de Assessoria III
- F.CO.16 - Chefe do Cartório da J.A.R.I.
- F.CO.17 - Chefe de Centro de Especialidade Médico-Odontológica
- F.CO.18 - Chefe de Centro de Saúde
- F.CO.19 - Chefe de Coordenadoria
- F.CO.20 - Chefe de Divisão
- F.CO.21 - Chefe de Equipe
- F.CO.22 - Chefe de Laboratório
- F.CO.23 - Chefe de Módulo Básico Municipal de Saúde
- F.CO.24 - Chefe de Naípe
- F.CO.25 - Chefe de Núcleo
- F.CO.26 - Chefe de Posto de Arrecadação
- F.CO.27 - Chefe de Posto Fiscal
- F.CO.28 - Chefe de Presídio Feminino
- F.CO.29 - Chefe de Residência
- F.CO.30 - Chefe de Seção
- F.CO.31 - Chefe de Serviço
- F.CO.32 - Chefe de Setor
- F.CO.33 - Chefe de Subcoordenadoria
- F.CO.34 - Chefe de Unidade de Serviço

cu



90

L E I N.º 2.804
DE 29 DE JUNHO DE 1990

ANEXO IX

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

FOLHA
02/02

DATA

CODIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- F.CO.35 - Concertino
- F.CO.36 - Condutor de Veículos Especiais I
- F.CO.37 - Condutor de Veículos Especiais II
- F.CO.38 - Condutor de Veículos Especiais III
- F.CO.39 - Coordenador de Programa
- F.CO.40 - Diretor de Estabelecimento Cultural I
- F.CO.41 - Diretor de Estabelecimento Cultural II
- F.CO.42 - Diretor do Centro de Criatividade
- F.CO.43 - Encarregado de Serviços Especiais
- F.CO.44 - Encarregado de Serviços Gerais
- F.CO.45 - Encarregado de Serviço I
- F.CO.46 - Encarregado de Serviço II
- F.CO.47 - Encarregado de Serviço III
- F.CO.48 - Gerente
- F.CO.49 - Gerente de Programa
- F.CO.50 - Perito Médico
- F.CO.51 - Regente Assistente
- F.CO.52 - Regente Titular
- F.CO.53 - Secretário I
- F.CO.54 - Secretário II
- F.CO.55 - Secretário III
- F.CO.56 - Secretário IV
- F.CO.57 - Spalla
- F.CO.58 - Supervisor de Serviços

2. Categoria C M - Funções de Confiança do Magistério

- F.CM.01 - Diretor de Estabelecimento Escolar I
- F.CM.02 - Diretor de Estabelecimento Escolar II
- F.CM.03 - Secretário de Estabelecimento Escolar
- F.CM.04 - Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar I
- F.CM.05 - Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar II

antof

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
PLANO DE CARGOS, FUNCOES E VENCIMENTOS OU SALARIOS
DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES E EM EXTINCAO

FOLHA 01/06

DATA

CARGO PERMANENTE					CARGO EM EXTINCAO			
CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM		CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM
E 2.81.01	Executor de Servicos Basicos	A e B	DAF					
B 4.82.01	Auxiliar de Montagem	A e B	F		2.82.91	Alfaiate	A e B	D
2.82.01	Balconista	A e B	A					
2.82.02	Barbeiro	A e B	D					
2.82.03	Costureiro	A e B	DF					
2.82.04	Cozinheiro	A e B	DF					
2.82.05	Executor de Servicos Administrativo	A e B	DAF					
2.82.06	Executor de Servicos Operativos	A e B	DAF					
2.82.07	Garcon	A e B	D					
2.82.08	Governanta	A e B	D					
2.82.09	Vigilante	A e B	DAF					
E 2.83.01	Agente Administrativo	A e B	DAF		2.83.91	Administrador de Edificio	A e B	D
8.83.01	Agente de Seguranca Penitenciario	A e B	D		8.83.91	Agente Policial	A e B	D
7.83.01	Agente de Saude Publica	A e B	D		2.82.92	Chefe de Oficina	A e B	D
7.83.02	Agente de Servico de Saude	A e B	DAF		8.83.92	Instrutor de Trabalhos Manuais	A e B	D
3.83.01	Ajudante de Laboratorio	A e B	A		2.83.93	Linotipista	A e B	D
7.83.03	Ajudante de Laboratorista de Saude	A e B	DA		8.83.93	Vendedor de Produtos	A e B	D
2.83.02	Auxiliar de Microfilmagem	A e B	A			Penitenciaris		
3.83.02	Auxiliar do Registro do Comercio I	A e B	A					
3.83.03	Auxiliar do Registro do Comercio II	A e B	A					
3.83.04	Auxiliar de Topografo	A e B	DA					
2.83.03	Bombeiro Hidraulico	A e B	DAF					
4.83.01	Camareira de Teatro	A e B	F					
4.83.02	Eletricista de Espetaculo	A e B	F					
2.83.04	Executor de Servicos de Manutencao	A e B	DAF					
3.83.05	Feitor	A e B	A					
3.83.06	Fiscal de Trafego	A e B	A					
7.83.04	Guarda Sanitario	A e B	A					
4.83.03	Maquinista	A e B	F					
2.83.05	Mordomo	A e B	D					
2.83.06	Operador de Artes Graficas	A e B	DAF					
3.83.07	Operador de Maquinas	A e B	A					
2.83.07	Operador de Telex	A e B	DAF					
7.83.05	Parteira	A e B	D					
3.83.08	Pintor Letrista	A e B	A					
2.83.08	Radioperador	A e B	DA					
2.83.09	Telefonista	A e B	DAF					

cural

FOLHA 02/06
DATA

CARGO PERMANENTE				CARGO EM EXTINCAO			
CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM	CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM
4.B4.01	Arquivista Musico	A e B	F	8.B4.91	Detetive de Policia	A e B	D
2.B4.01	Assistente Administrativo	A e B	DAF				
3.B4.01	Assistente do Registrto do Comercio I	A e B	A				
7.B4.01	Auxiliar de Enfermagem	A e B	DAF				
7.B4.02	Auxiliar de Fisioterapia	A e B	A				
3.B4.02	Auxiliar de Laboratorio	A e B	DA				
7.B4.03	Auxiliar de Laboratorio de Saude	A e B	DAF				
8.B4.01	Auxiliar de Necropsia	A e B	D				
4.B4.02	Auxiliar de Restauracao	A e B	F				
3.B4.03	Auxiliar do Registro do Comercio III	A e B	A				
7.B4.04	Auxiliar de Saneamento	A e B	D				
3.B4.04	Caixa	A e B	A				
4.B4.03	Copista Musico	A e B	F				
8.B4.02	Datiloscopista	A e B	D				
2.B4.02	Digitador	A e B	DAF				
3.B4.05	Editor de Vt	A e B	F				
3.B4.06	Encarregado de Trafego	A e B	F				
3.B4.07	Illuminador	A e B	F				
4.B4.04	Inspetor de Orquestra	A e B	F				
3.B4.08	Maquilador	A e B	F				
3.B4.09	Mestre de Obras	A e B	AF				
4.B4.05	Montador de Orquestra	A e B	F				
2.B4.03	Motorista	A e B	DAF				
4.B4.06	Musico Instrumentista I	A e B	F				
2.B4.04	Oficial de Manutencao	A e B	DAF				
3.B4.10	Operador de Som e Imagem	A e B	F				

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
PLANO DE CARGOS, FUNCOES E VENCIMENTOS OU SALARIOS
DE MONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES E EM EXTINCAO

FOLHA03/06

DATA

CARGO PERMANENTE				CARGO EM EXTINCAO			
CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM	CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM
3.M1.01	Agente Comunitario	A e B	F	3.M1.91	Assistente de Arqueologia	A e B	F
8.M1.01	Agente de Policia	A e B	D	4.M1.91	Cenografo	A e B	F
4.M1.01	Arte-Educador I	A e B	F	4.M1.92	Coreografo	A e B	F
3.M1.02	Assistente de Producao	A e B	F	8.M1.91	Escrivao de Policia	A e B	D
3.M1.03	Assistente de Registro do Comercio II	A e B	A	7.M1.91	Instrumentador Cirurgico	A e B	D
7.M1.01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	A e B	AF	5.M1.91	Professor I S	A	D
3.M1.04	Cinegrafista	A e B	F	5.M1.92	Professor II S	B	D
3.M1.05	Discotecario	A e B	F	7.M1.92	Tecnico em Eletroencefalograma	A e B	D
3.M1.06	Fotografo	A e B	DF				
8.M1.02	Fotografo Criminalistico	A e B	D				
3.M1.07	Instrutor	A e B	F				
3.M1.08	Locutor Apresentador Comunicador	A e B	F				
3.M1.09	Locutor Comentarista Esportivo	A e B	F				
3.M1.10	Locutor Entrevistador	A e B	F				
3.M1.11	Locutor Esportivo	A e B	F				
3.M1.12	Locutor Noticiarista de Radio e TV	A e B	F				
4.M1.02	Luminotecnico	A e B	F				
4.M1.03	Musico Instrumentista II	A e B	F				
2.M1.01	Oficial Administrativo	A e B	DAF				
2.M1.02	Operador de Microcomputador	A e B	DAF				
4.M1.04	Produtor Cultural	A e B	F				
3.M1.13	Produtor Executivo de Radio e TV	A e B	F				
3.M1.14	Tecnico de Alimentos	A e B	A				
3.M1.15	Tecnico de Audio, Video e Externa	A e B	F				
2.M1.04	Tecnico de Microfilmagem	A e B	A				
8.M1.03	Tecnico de Sinalizacao de Transito	A e B	D				
2.M1.03	Tecnico em Arquivo	A e B	F				
7.M1.02	Tecnico em Higiene Dental	A e B	D				
3.M1.16	Tecnico em Manutencao de Radio e TV	A e B	F				
3.M1.17	Tecnico em Maquinas	A e B	A				
8.M1.04	Tecnico em Necropsia	A e B	D				
8.M1.05	Tecnico em Pericia de Acidente de Transito	A e B	D				
3.M1.18	Tecnico em Refigeracao	A e B	F				
3.M1.19	Tecnico em Sistema Fianaceiro de Habitacao	A e B	A				
4.M1.05	Tecnico em Sonoplastia	A e B	F				
7.M1.03	Visitador Sanitario	A e B	D				

DATA

[illegible]

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
PLANO DE CARGOS, FUNCOES E VENCIMENTOS OU SALARIOS
DE MONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES E EM EXTINCAO

FOLHA 05/06
DATA

CATEG.	CARGO PERMANENTE				CARGO EM EXTINCAO			
	CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM	CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM
S-2	3.S2.01	Administrador	ABC	DAF	3.S2.91	Capelao	ABC	D
	7.S2.01	Administrador Hospitalar	ABC	DF	3.S2.92	Engenheiro de Operacoes	ABC	A
	3.S2.02	Analista de Sistema	ABC	A	5.S2.91	Professor VI-S	A	D
	3.S2.03	Arqueologo	ABC	F				
	3.S2.04	Arquiteto	ABC	DAF				
	3.S2.05	Arquivista	ABC	DF				
	4.S2.01	Arte-Educador II	ABC	F				
	3.S2.06	Assistente Social	ABC	DAF				
	3.S2.07	Assistente Tecnico	ABC	DAF				
	3.S2.08	Atuario	ABC	A				
	3.S2.09	Auditor	ABC	D				
	6.S2.01	Auditor Tributario	ABC	D				
	2.S2.01	Bibliotecario	ABC	DAF				
	5.S2.01	Bibliotecario do Magisterio V	ABC	D				
	3.S2.10	Biologo	ABC	DA				
	7.S2.02	Cirurgiao Dentista	ABC	DAF				
	3.S2.11	Contador	ABC	DAF				
	1.S2.01	Defensor Publico	ABC	D				
	8.S2.01	Delegado de Policia	ABC	D				
	3.S2.12	Economista	ABC	DAF				
	7.S2.03	Enfermeiro	ABC	DAF				
	3.S2.13	Engenheiro Agrimensor	ABC	F				
	3.S2.14	Engenheiro Agronomo	ABC	DAF				
	3.S2.15	Engenheiro Cartografo	ABC	F				
	3.S2.16	Engenheiro Civil	ABC	DAF				
	3.S2.17	Engenheiro de Alimentos	ABC	A				
	3.S2.18	Engenheiro Eletronico	ABC	F				
	3.S2.19	Engenheiro de Manutencao	ABC	A				
	3.S2.20	Engenheiro Mecanico	ABC	A				
	3.S2.21	Engenheiro de Seguranca	ABC	A				
	3.S2.22	Engenheiro Quimico	ABC	A				
	8.S2.02	Escrivao de Policia	ABC	D				
	3.S2.23	Estatistico	ABC	DF				
	5.S2.02	Especialista de Educacao V	ABC	D				
	5.S2.03	Especialista de Educacao VI	B e C	D				
	7.S2.04	Farmacutico	ABC	D				
	7.S2.05	Farmacutico/Bioquimico	ABC	DA				
	7.S2.06	Fisico Radioterapeuta	ABC	D				
	7.S2.07	Fisioterapeuta	ABC	DAF				
	7.S2.08	Fonaudiologo	ABC	DA				
	3.S2.24	Geografo	ABC	A				
	3.S2.25	Geologo	ABC	A				
	2.S2.02	Jornalista	ABC	DF				
	7.S2.09	Medico	ABC	DAF				
	7.S2.10	Medico Veterinario	ABC	DA				
	4.S2.02	Museologo	ABC	F				
	4.S2.03	Musico Superior	ABC	F				
	7.S2.11	Nutricionista	ABC	DF				
	8.S2.03	Perito Criminalistico	ABC	D				

FOLHA 06/06
DATA

CARGO PERMANENTE				CARGO EM EXTINCAO			
CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM	CODIGO	DENOMINACAO	CLASSE	ORIGEM
8.S2.04	Perito Medico Legista	A B C	D				
1.S2.02	Procurador do Estado	A B C	D				
2.S2.03	Procurador Autaraquico	A B C	A				
2.S2.04	Procurador Fundacional	A B C	F				
5.S2.04	Professor V	A B C	DA				
5.S2.05	Professor VI	B e C	D				
7.S2.12	Psicologo	A B C	DAF				
2.S2.05	Publicitario	A B C	D				
3.S2.26	Quimico Industrial	A B C	DA				
2.S2.06	Relacoes Publicas	A B C	DF				
7.S2.13	Sanitarista	A B C	D				
3.S2.27	Secretario Executivo	A B C	D				
3.S2.28	Sociologo	A B C	A				
3.S2.29	Tecnico em Assuntos Historiograficos	A B C	DF				
5.S2.06	Tecnico em Educacao	A B C	DAF				
7.S2.14	Terepeuta Ocupacional	A B C	DA				
3.S2.30	Zootecnista	A B C	A				

LEI Nº 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990
ANEXO XIV

- A PARTIR DE 1º.06.90 -

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
01/04

PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

DATA

ANEXO 14.1 - TABELA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS EFETIVOS OU EMPREGOS

PADRÕES DE VENCIMENTO	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$)														
	REFERÊNCIAS - Cr\$ 1,00 -														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	3.858	3.935	4.013	4.094	4.176	4.259	4.344	4.431	4.520	4.610	4.702	4.796	4.892	4.990	5.090
II	3.954	4.033	4.113	4.196	4.279	4.365	4.452	4.541	4.632	4.725	4.819	4.916	5.014	5.114	5.217
III	4.050	4.131	4.213	4.297	4.383	4.471	4.560	4.652	4.745	4.840	4.936	5.035	5.136	5.239	5.343
IV	4.147	4.229	4.314	4.400	4.488	4.578	4.670	4.763	4.858	4.956	5.055	5.156	5.259	5.364	5.471
V	4.244	4.328	4.415	4.503	4.593	4.685	4.779	4.874	4.972	5.071	5.173	5.276	5.382	5.489	5.599
VI	4.340	4.426	4.515	4.605	4.697	4.791	4.887	4.985	5.084	5.186	5.290	5.396	5.504	5.614	5.726
VII	4.436	4.524	4.615	4.707	4.801	4.897	4.995	5.095	5.197	5.301	5.407	5.515	5.625	5.738	5.853
VIII	4.533	4.623	4.716	4.810	4.906	5.004	5.104	5.206	5.311	5.417	5.525	5.636	5.748	5.863	5.981
IX	5.787	5.902	6.020	6.141	6.264	6.389	6.517	6.647	6.780	6.915	7.054	7.195	7.339	7.486	7.635
X	6.075	6.196	6.320	6.446	6.575	6.707	6.841	6.978	7.117	7.260	7.405	7.553	7.704	7.858	8.015
XI	6.365	6.492	6.622	6.754	6.889	7.027	7.168	7.311	7.457	7.606	7.758	7.914	8.072	8.233	8.398
XII	8.679	8.852	9.029	9.210	9.394	9.582	9.773	9.969	10.168	10.372	10.579	10.791	11.007	11.227	11.451
XIII	11.573	11.804	12.040	12.281	12.526	12.777	13.033	13.293	13.559	13.830	14.107	14.389	14.677	14.970	15.270
XIV	11.862	12.099	12.341	12.588	12.839	13.096	13.358	13.625	13.898	14.176	14.459	14.748	15.043	15.344	15.651
XV	12.151	12.394	12.641	12.894	13.152	13.415	13.683	13.957	14.236	14.521	14.811	15.108	15.410	15.718	16.032

(1156)



92

LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO XIV

- A PARTIR DE 1º.06.90-

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
02/04

PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

DATA

ANEXO 14.2 - TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

14.2.1 - CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

S Í M B O L O	VENCIMENTO (Cr\$)
CCS-10	21.200,00
CCS-09	18.150,00
CCS-08	15.100,00
CCS-07	12.050,00
CCS-06	8.500,00
CCS-05	7.500,00
CCS-04	6.000,00
CCS-03	5.000,00
CCS-02	4.200,00
CCS-01	3.400,00

14.2.2 - CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

S Í M B O L O	VENCIMENTO (Cr\$)
CCE-07	19.527,00
CCE-06	15.338,00
CCE-05	9.585,00
CCE-04	7.672,00
CCE-03	5.480,00
CCE-02	4.600,00
CCE-01	3.000,00

UN



LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO XIV

- A PARTIR DE 1º.06.90 -

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
03/04

PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

DATA

ANEXO 14.3 - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

14.3.1 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA GERAIS

S Í M B O L O	VALOR (Cr\$)
FCO-12	9.150,00
FCO-11	7.500,00
FCO-10	6.600,00
FCO-09	3.300,00
FCO-08	2.200,00
FCO-07	2.000,00
FCO-06	1.650,00
FCO-05	1.350,00
FCO-04	1.175,00
FCO-03	1.000,00
FCO-02	825,00
FCO-01	600,00

14.3.2 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO

S Í M B O L O	V A L O R (Cr\$)		
	Calculado aplicando-se o Coeficiente sobre o vencimento ou salário-base correspondente à Referência "1" do Padrão de Vencimento referente à Classe inicial do Cargo Efetivo do Servidor cuja formação seja a legalmente exigida para o exercício da Função.		
	Coeficiente	Padrão de Vencimento	Referência
FCM-05	1,1	XIII	1
FCM-04	0,9	XIII	1
FCM-03	1,1	XII	1
FCM-02	0,9	XII	1
FCM-01	0,7	XII	1

aula



100

LEI N.º 2.804
DE 22 DE JUNHO DE 1990

ANEXO XIV

- A PARTIR DE 1º.06.90 -

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	FOLHA 04/04 DATA
---	------------------------

ANEXO 14.4 - TABELA DE VENCIMENTO DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

C A R G O S	VENCIMENTO (Cr\$)
Presidente, Diretor-Presidente, Diretor Geral, Superintendente Geral, ou equi valente	39.054,00
Demais Diretores membros de Diretoria Executiva	31.244,00